

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal como instituição pública civil, uniformizada e armada, como órgão subordinado diretamente à Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - fiscalizar, autuar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e de Convênio a ser firmado com o órgão de trânsito estadual;

VI - atuar conjuntamente com a Defesa Civil nos casos de calamidade pública e desastres;

VII - atuar conjuntamente com a Polícia Militar nos serviços burocráticos, administrativos e de apoio, encaminhando ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

VIII - colaborar com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

X - colaborar com a fiscalização Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XI - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio;

XII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos do Município;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 3º A Guarda Municipal é composta pelo Chefe da Guarda Municipal e ainda pelos Guardas Municipais.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 4º As atividades de supervisão e ronda nos postos de vigilância da Guarda Municipal será de responsabilidade do Chefe da Guarda Municipal, devendo:

I - planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

II - atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

III - orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

IV - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

V - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VI - supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

VII - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

VIII - inspecionar o emprego dos equipamentos utilizados;

IX - propor a instauração de Processo Sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando às medidas que se fizerem necessárias;

X - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

XI - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIII - planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios munícipes, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;

XIV - zelar pela disciplina de seus subordinados;

XV - planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;

XVI - apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVII - gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XVIII - coordenar a segurança de dignitários, quando necessário; e

XIX - participar dos conselhos, reuniões, comissões a que necessite da contribuição de um representante da Guarda Municipal, atuando de maneira a contribuir pelo avanço da segurança pública e da paz social.

Art. 5º Aos Guardas Municipais compete:

I - executar vigilância ostensiva, preventiva, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III - efetuar ronda nas praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

IV - cumprir as determinações legais e superiores;

V - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

VI - estar atento durante a execução de qualquer serviço;

VII - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

VIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

IX - zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

X - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado descentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Municipal;

XI - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

XIV - colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;

XV - orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;

XVI - exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;

XVII - efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;

XVIII - impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;

XIX - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

XX - zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

XXI - elaborar relatório de ocorrências relativas às suas atividades; e

XXII - apoiar os eventos e festividades realizadas no Município.

Art. 6º São requisitos para a investidura em cargo público na Guarda Municipal, além daqueles previstos no Estatuto do Servidor do Município de Cláudio:

I - a idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; e

II - a aprovação em avaliação psicológica.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 1 (um) ano para realizar o concurso público para a ocupação dos cargos da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Após aprovação no concurso público, o Guarda Municipal será submetido a um curso de capacitação reconhecido pelo Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 03 de novembro de 2014.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município